



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Educação de Poço de José de Moura - PB

ASSUNTO:

Orientação para Operacionalização do Programa Justiça Restaurativa nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

RELATOR:

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu

PARECER CME APROVADO EM:

03/2025 06/06/2025

I – RELATÓRIO

Através de solicitação dirigida pela Secretaria de Educação do Município de Poço de José de Moura – PB, o Conselho Municipal de Educação foi solicitado a normatizar no Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura a implementação do Programa Justiça Restaurativa instituído pela Lei Municipal nº 677/2025.

Esta iniciativa insere-se no contexto das políticas públicas voltadas à promoção de uma cultura de paz, ao fortalecimento do convívio escolar e à resolução não violenta de conflitos no ambiente educacional.

Assim, a SEMED consulta quanto ao entendimento deste Conselho sobre a referida implementação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A implementação do Programa Justiça Restaurativa no ambiente escolar encontra respaldo em um conjunto de normativas legais e diretrizes educacionais que orientam as políticas públicas de promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da proteção integral de crianças e adolescentes. A seguir, destacam-se as principais bases legais que fundamentam essa proposta:

1. Constituição Federal de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205, estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". A Justiça





Restaurativa nas escolas contribui para esse desenvolvimento integral ao promover valores como respeito, empatia, diálogo e corresponsabilidade.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

O ECA assegura, em seu artigo 53, o direito da criança e do adolescente à educação, "visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho". O artigo 70 determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, o que inclui a violência escolar. A abordagem restaurativa se insere como estratégia preventiva e protetiva nesse sentido.

3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)

A LDB estabelece, em seu artigo 3º, os princípios que regem o ensino no país, destacando entre eles o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a gestão democrática do ensino público; e a valorização da experiência extraescolar. A Justiça Restaurativa, ao propor um modelo de gestão relacional do conflito, está em consonância com esses princípios, promovendo a mediação e o diálogo como instrumentos pedagógicos e formativos.

4. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Resolução CNE/CP nº 2/2017

A BNCC, documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da educação básica, estabelece as **Competências Gerais**, das quais destacam-se a **Competência 9** – "exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação". O Programa Justiça Restaurativa colabora diretamente com o desenvolvimento dessa competência, ao trabalhar com os estudantes práticas de convivência ética e construção de soluções coletivas para os conflitos.

5. Resolução CNE/CP nº 1/2012 — Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

Essa resolução dispõe sobre a inserção dos Direitos Humanos nos projetos pedagógicos das instituições educacionais, promovendo valores como respeito à dignidade humana, solidariedade, justiça social e convivência democrática. A Justiça Restaurativa é uma estratégia que operacionaliza a educação em direitos humanos no cotidiano escolar, por meio de práticas restaurativas que valorizam a escuta, o cuidado e a reparação.

6. Lei nº 13.185/2015 – Lei de Combate ao Bullying

Esta lei define e institui medidas de prevenção e combate à intimidação sistemática, incluindo práticas discriminatórias baseadas em raça, religião, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.





7. Lei nº 13.431/2017 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência

Esta lei estabelece mecanismos de prevenção e atenção à violência contra crianças e adolescentes. A Justiça Restaurativa atua preventivamente, criando espaços seguros e dialogados que evitam a reprodução de práticas violentas, contribuindo para a proteção integral prevista na legislação.

8. Acordo de Cooperação Técnica entre Ministério da Educação, Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – 2023.

Acordo de Cooperação Técnica para implementação do projeto "Justiça Restaurativa nas Escolas", que prevê uma série de ações voltadas para práticas restaurativas na promoção da cultura de paz no meio escolar. O acordo celebrado busca transformar a cultura institucional, com foco na convivência justa e ética; no desenvolvimento da democracia na gestão escolar; nas articulações comunitárias; na gestão positiva dos conflitos, por meio da aplicação de metodologias de transformação de conflito, pautadas no diálogo; na construção de responsabilidades individuais e coletivas; no atendimento das necessidades; na reparação dos danos e na harmonização das relações.

7. Lei Municipal nº 677/2025 - Criação do Programa Justiça Restaurativa como Política Pública Municipal de Poço de José de Moura

Esta lei cria o Programa Justiça Restaurativa a ser implementado nas escolas municipais de Poço de José de Moura, garantindo a observância dos direitos, promovendo igualdades e educando para relações pacíficas.

III – ANÁLISE DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS

A Justiça Restaurativa, enquanto abordagem que privilegia o diálogo, a escuta ativa e a corresponsabilização entre os envolvidos, representa uma alternativa pedagógica e ética ao modelo punitivo tradicional. Sua adoção no contexto escolar busca não apenas intervir em situações de conflito, mas também promover práticas educativas voltadas ao respeito mútuo, à empatia e à construção coletiva de soluções.

Neste sentido, o CME reconhece a relevância da proposta como instrumento de valorização das relações interpessoais e fortalecimento da convivência democrática nas escolas, estando em consonância com os princípios da educação integral e com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preconiza o desenvolvimento de competências socioemocionais.

A realidade contemporânea das instituições escolares tem evidenciado, com frequência crescente, situações de conflitos interpessoais, indisciplina, bullying,





discriminação e violências simbólicas ou físicas, que afetam diretamente o processo de ensino-aprendizagem e o bem-estar da comunidade escolar. Esses desafíos exigem novas abordagens que transcendam as medidas punitivas tradicionais e promovam uma cultura de paz, respeito mútuo e corresponsabilidade. Nesse contexto, a implementação do Programa Justiça Restaurativa nas escolas da Rede Pública Municipal de Poço de José de Moura se mostra não apenas pertinente, mas necessária e urgente.

A Justiça Restaurativa propõe um novo olhar sobre os conflitos escolares, compreendendo-os como oportunidades educativas e de desenvolvimento pessoal e coletivo. Por meio de práticas como círculos restaurativos, mediação de conflitos e rodas de diálogo, o programa favorece a escuta ativa, o protagonismo dos envolvidos e a construção conjunta de soluções. Essas práticas não apenas contribuem para a resolução dos conflitos em si, mas também promovem o fortalecimento das relações interpessoais, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a valorização da empatia, da solidariedade e da responsabilidade individual e coletiva.

Além disso, a implementação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar está alinhada às diretrizes da educação integral, que considera o estudante em sua totalidade – corpo, mente, emoções e relações sociais – e busca promover a formação de sujeitos autônomos, críticos e comprometidos com a transformação social.

Considerando, ainda, o contexto local, é importante reconhecer que as escolas municipais de Poço de José de Moura necessitam de estratégias efetivas para lidar com os desafíos da convivência escolar, sobretudo no que diz respeito à prevenção de conflitos, à promoção da equidade e ao fortalecimento dos vínculos entre os diferentes atores do espaço educativo. A implementação do Programa Justiça Restaurativa, nesse sentido, se apresenta como uma ação estruturante que contribuirá para a melhoria do clima escolar, a redução dos índices de violência e evasão, e o aprimoramento das práticas pedagógicas voltadas para a construção de uma cultura de paz e de cuidado mútuo.

Portanto, a necessidade de implementação do Programa Justiça Restaurativa nas escolas municipais é evidente diante das demandas educacionais atuais e das possibilidades transformadoras que essa abordagem oferece para o cotidiano escolar. Cabe ao sistema de ensino municipal investir em formação continuada, estruturação de equipes e construção de uma política pública consistente que assegure a efetividade e a sustentabilidade do programa no território educacional.

IV - CONCLUSÃO

Considerando o crescente desafio enfrentado pelas instituições escolares no que se refere à convivência democrática, à resolução de conflitos e à promoção de um ambiente seguro, acolhedor e formativo, a implementação do Programa Justiça Restaurativa apresenta-se como uma resposta estratégica, pedagógica e humanizadora.

O exame da proposta demonstra que ela está fundamentada em princípios legais e educacionais amplamente reconhecidos, alinhando-se aos marcos normativos nacionais e internacionais que orientam o direito à educação, à proteção integral e à cultura de paz. Além disso, a Justiça Restaurativa contribui para o desenvolvimento das competências





socioemocionais previstas na BNCC e reforça o papel da escola como espaço de formação cidadã e transformação social.

Diante disso, evidencia-se que o Programa Justiça Restaurativa representa uma inovação relevante para o sistema de ensino municipal, sendo capaz de qualificar as práticas pedagógicas, fortalecer os vínculos comunitários e criar mecanismos sustentáveis para a construção de relações mais justas e respeitosas no ambiente escolar.

V - VOTO DO RELATOR

Diante da análise apresentada neste parecer, que contempla os aspectos legais, pedagógicos, institucionais e sociais da proposta, **voto favoravelmente** à implementação do Programa Justiça Restaurativa nas escolas da Rede Pública Municipal de Poço de José de Moura – PB, recomendando que:

- 1. Observância da Resolução Normativa que acompanha este Parecer e da Lei Municipal nº 677/2025 que criou o Programa Justiça Restaurativa;
- 2. As unidades escolares contem com formações continuadas específicas para gestores, professores e demais profissionais da educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e de possíveis parcerias interinstitucionais;
- 3. Haja acompanhamento e avaliação sistemática da implantação do programa, com a definição de indicadores de impacto e relatórios periódicos de acompanhamento;
- 4. A proposta seja integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas e às ações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no município.

É o voto. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Poço de José de Moura – PB, 06 de junho de 2025.

Conselheiro Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu

VI – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura-PB, aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Poço de José de Moura - PB, 06 de junho de 2025.





2 Horses Estrela de D. Aloren

Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu Presidente

Darcy Batista Alencar

Maria Darcy Batista Alencas

Vice-presidente

Maria Layany Anacleto

Secretária Executiva